



**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Poder Legislativo

Lei N° 580 de 24 de outubro de 2016.

**Ementa:** Altera o parágrafo único para parágrafo primeiro e acrescenta parágrafo segundo ao artigo 4º, altera o anexo I-A - Quadro Demonstrativo de Ocupações, bem como os Itens 46 e 47 do Anexo VI, da Lei Municipal n° 431 de 05 de outubro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o parágrafo único alterado para parágrafo primeiro e acrescenta parágrafo segundo ao artigo 4º da Lei Municipal n° 431 de 05 de outubro de 2011, que altera a Lei Municipal n° 377 de 14 de dezembro de 2009, que versa sobre a revisão do Plano de Cargos e Salários do Município de Porto Real, passando a ter a seguinte redação:

*§ - 1º - Cada classe designada alfabeticamente de A a N corresponde a uma faixa de vencimentos, constantes do anexo II.*

*§ - 2º - O quadro de pessoal do magistério público municipal é organizado em carreira única de docência (profissionais de educação que exercem atividades em regência de turma e profissionais que exercem atividades Técnico - Administrativo - Pedagógico)*

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I-A da Lei Municipal n° 431 de 05 de outubro de 2011, os itens 46 e 47, da Classe G que passa a ter a seguinte redação:

Nr	Classe	Grau de Instrução	Formação	Cargo/Função
46	G	Superior	Completo/Hab-Educação	Docente IV - Orientador Educacional
47	G	Superior	Completo/Hab-Educação	Docente IV - Orientador Pedagógico



**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Poder Legislativo

Art. 3º - Fica alterado os itens 46 e 47, da Classe G, do Anexo VI da Lei Municipal nº 431 de 05 de outubro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

**46. DOCENTE IV - ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**47. DOCENTE IV - ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

Art. 4º - As descrições dos cargos e as atribuições dos servidores da Classe G, dos itens 46 e 47 do Anexo VI, respectivamente Docente IV - Orientador Educacional e Docente IV - Orientador Pedagógico, permanecem inalteradas.

Art. 5º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 431 de 05 de outubro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Sérgio Hotz*  
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Poder Legislativo

**Anexo I - A**  
**Quadro Demonstrativo de Ocupações**

Nr.	Classe	Grau de Instrução	Formação	Cargo/Função
1	A	Fundamental	7ª Série do Ensino Fundamental	Guarda Municipal
2	B	Médio	Completo	Fiscal de Posturas
3	B	Médio	Completo	Fiscal de Saúde
4	C	Médio	Tec/Completo	Fiscal Ambiental
5	C	Médio	Tec/Completo	Suporte em Informática
6	C	Médio	Tec/Completo	Fiscal de Obras (Técnico de Edificações)
7	C	Médio	Tec/Completo	Secretário Escolar
8	C	Médio	Tec/Completo	Fiscal de Tributos
9	D	Superior	Completo	Arquiteto
10	D	Superior	Completo	Administrador
11	D	Superior	Completo	Assistente Social
12	D	Superior	Completo	Bibliotecário
13	D	Superior	Completo	Biólogo
14	D	Superior	Completo	Engenheiro Civil
15	D	Superior	Completo	Enfermeiro
16	D	Superior	Completo	Enfermeiro / Atenção Básica
17	D	Superior	Completo	Farmacêutico
18	D	Superior	Completo	Farmacêutico bioquímico
19	D	Superior	Completo	Fisioterapeuta
20	D	Superior	Completo	Fonoaudiólogo
21	D	Superior	Completo	Gestor de Recursos Humanos
22	D	Superior	Completo	Nutricionista
23	D	Superior	Completo	Procurador
24	D	Superior	Completo	Psicólogo
25	D	Superior	Completo	Terapeuta Ocupacional
26	D	Superior	Completo	Turismólogo
27	D	Superior	Completo	Dentista Clínico Geral
28	D	Superior	Completo	Dentista Endodontista
29	D	Superior	Completo	Dentista Odontopediatria
30	D	Superior	Completo	Dentista Estomatologista

31	D	Superior	Completo	Dentista Reabilitação Oral
32	D	Superior	Completo	Dentista Saúde Coletiva
33	E	Superior	Completo	Auditor Tributário
34	E	Superior	Completo	Contador
35	F	Médio	Completo/hab-educação	Docente I - Educação Infantil
36	F	Médio	Completo/hab-educação	Docente I - Ensino Fundamental
37	F	Médio	Completo/hab-educação	Docente I - Educação Especial
38	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - Artes
39	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - Ciências
40	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - Educação Física
41	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - Geografia
42	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - História
43	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - Língua Portuguesa
44	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - Língua Inglesa
45	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - Matemática
46	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - Orientador Educacional
47	G	Superior	Completo/hab-educação	Docente IV - Orientador Pedagógico
48	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Psiquiatra
49	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Pediatra
50	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Ortopedista
51	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Urologista
52	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Dermatologista
53	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Cirurgião-Geral
54	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Gastroenterologista
55	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Proctologista
56	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Endocrinologista
57	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Neurologista
58	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Ultrassonografista
59	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Nefrologista
60	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Geriatra
61	H	Superior	Completo/Especialização	Médico Pneumologista

*Sérgio Hotz*  
*Presidente*